DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11107/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5623/2014
PROTOCOLO	:	1486856
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
INTERESSADO (A)	:	PAULO NASCIMENTO BASTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
CONTRATADO	:	AUTO POSTO PITCH STOP LTDA.
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 73.440,00

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da execução financeira do contrato administrativo nº 01/2014, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Selvíria e a empresa AUTO POSTO PITCH STOP LTDA, tendo como objeto a Aquisição de combustíveis (Etanol e Gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 5198/2016 onde opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 01/2014), correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 17312/2016 opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira em epígrafe por estar de acordo com as normas regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira do contrato administrativo nº 01/2014, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram julgados através da Decisão Singular nº. 3872/2015, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A documentação foi encaminhada para está Corte de Contas tempestivamente, cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011. E após análise constatou-se que tal documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Valor de empenho: R$ 73.440,00;
- Notas fiscais: R$ 73.440,00 e
- Ordens de pagamento: R$ 73.440,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 78 da peça digital nº 23 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo n° 01/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Selvíria e a empresa AUTO POSTO PITCH STOP LTDA, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO